

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/2026. de autoria do Poder Executivo.

REFERÊNCIA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.215/2026, ampliando o valor da subvenção social destinada à APAE de Montanha/ES

RELATOR: PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.215, de 22 de janeiro de 2026, com a finalidade de ampliar o valor da subvenção social destinada à APAE – Montanha/ES.

Conforme a mensagem encaminhada pela Chefe do Poder Executivo, a alteração decorre da necessidade de complementação do repasse anteriormente aprovado, em razão de novo plano de trabalho apresentado pela entidade beneficente.

A proposta eleva o valor destinado à APAE de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), mantendo inalteradas as demais subvenções constantes do anexo legal.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para disciplinar matérias de interesse local, especialmente aquelas relacionadas à execução de políticas públicas de assistência social, educação e apoio institucional a entidades de relevante interesse público.

A iniciativa do Poder Executivo revela-se formalmente adequada, uma vez que envolve alteração de lei orçamentária vinculada à destinação de recursos públicos municipais.

Assim, a proposição mostra-se formalmente válida.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e promoção das políticas públicas voltadas à inclusão e proteção de pessoas com deficiência.

A APAE desempenha relevante função social e educacional no Município, atuando em atividades de assistência e atendimento especializado, circunstância que legitima o apoio institucional do Poder Público.

Além disso, a alteração proposta limita-se à atualização do valor da subvenção anteriormente autorizada, sem criar situação incompatível com o ordenamento jurídico.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao assegurar continuidade e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

A complementação do repasse, conforme justificado pelo novo plano de trabalho apresentado, busca adequar os recursos às necessidades operacionais e assistenciais da instituição, preservando a continuidade dos serviços prestados à coletividade .

Trata-se de medida compatível com os princípios da administração pública e da proteção social.

Assim, a medida é juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada técnica de alteração legislativa, indicando expressamente o dispositivo modificado e os novos valores constantes do anexo.

A norma mantém coerência estrutural com a legislação anteriormente aprovada, não sendo identificados vícios formais relevantes.

2.5 Possível objeção: aumento de despesa pública

Poder-se-ia sustentar preocupação quanto ao aumento da despesa decorrente da ampliação da subvenção social.

Todavia, a matéria refere-se à adequação de repasse já existente, fundamentada em novo plano de trabalho da entidade beneficiária e vinculada a finalidade pública relevante.

Além disso, a análise específica da adequação orçamentária compete à Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim, a objeção não compromete a juridicidade da proposição.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 06/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 06 de maio de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro